

LEI Nº 3 . 3 5 8 / 2 0 0 6

“Insere no currículo escolar do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Muriaé, a disciplina *Os males do fumo, do álcool e das drogas*”.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo os seguintes dispositivos:

Art. 3º – Nos 3º (terceiro) e 4º (quarto) ciclos do Ensino Fundamental a disciplina será ministrada como disciplina específica do currículo com 1 (uma) aula semanal, sem alteração da carga horária dos demais conteúdos.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de novembro de 2006

PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA
Presidente da Câmara